



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. , de / /

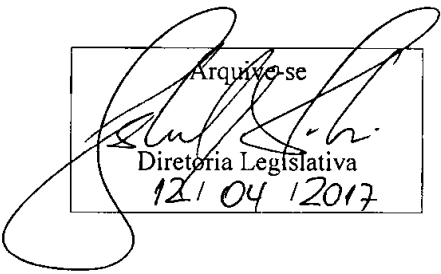
RETIRADO

Processo: 77.406

PROJETO DE LEI Nº. 12.212

Autoria: **CRISTIANO LOPES**

Ementa: **Institui a OLIMPÍADA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE.**

Arquivo-se

Diretoria Legislativa
12/04/2017



PROJETO DE LEI N.º 12.212

Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica. Diretor 22/03/2017	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº _____		QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

12212



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls 03
[Handwritten signature]

PUBLICAÇÃO
31/03/17
[Handwritten signature]

P 22449/2017

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCO) 22/MAR/2017 11:33 077406

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
[Handwritten signature]
Presidente
28/03/2017

RETIRADO
Diretora Legislativa
11/04/2017
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº. 12.212
(Cristiano Lopes)

Institui a **OLIMPÍADA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE.**

Art. 1º. É instituída a **OLIMPÍADA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE**, a ser realizada, anualmente, no segundo semestre, em data a ser definida pela Unidade de Gestão de Esporte e Lazer, em conjunto com o Conselho Municipal do Idoso.

Art. 2º. As competições realizar-se-ão conforme regulamento a ser criado pela Unidade de Gestão de Esporte e Lazer, a ser divulgado até o mês de junho de cada ano, com ampla divulgação pela imprensa local.

Art. 3º. A participação dos interessados far-se-á mediante inscrição junto à Unidade de Gestão de Esporte e Lazer, encerrando-se, no mínimo, em 30 (trinta) dias da abertura da Olimpíada.

Parágrafo único. A relação de todos os inscritos nas respectivas modalidades será divulgada em local próprio a ser indicado pelos organizadores.

Art. 4º. Aos primeiros, segundos e terceiros colocados em cada modalidade serão conferidas medalhas, bem como diplomas de honra ao mérito, com indicação de suas respectivas classificações; e, aos demais, certificado de participação.

Art. 5º. Nos anos de Jogos Olímpicos Mundiais, promover-se-ão atividades recreativas e sociais a serem executadas paralelamente àqueles.

Art. 6º. As demais Unidades de Gestão poderão desenvolver atividades integradas com a Unidade de Gestão de Esporte e Lazer para a execução desta lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



(PL nº. 12.212 - fls. 2)

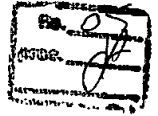
Justificativa

Este Projeto de Lei tem como objetivo fomentar a atividade física da terceira idade, conscientizando os Municípios de todas as idades quanto aos benefícios daí advindos. Busca ainda desenvolver e difundir a atividade física como qualidade de vida, minimizando enfermidades e doenças da idade.

Assim, conto com a colaboração dos nobres Pares para que a presente propositura seja aprovada.

Sala das Sessões, 22/03/2017

[Handwritten signature]
CRISTIANO LOPES



**PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 102**

PROJETO DE LEI Nº 12.212

PROCESSO Nº 77.406

De autoria do Vereador **CRISTIANO LOPES**, o presente projeto de lei institui a OLIMPÍADA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE.

fls. 04.

A propositura encontra sua justificativa às

É o relatório.

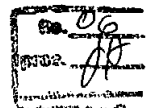
PARECER:

A proposta em estudo, em que pese o intento nela contido, se nos afigura ilegal e inconstitucional.

DA ILEGALIDADE:

Dispositivos que ora destacamos da Lei Orgânica de Jundiaí - art. 46, IV e V, c/c 72, II, IX e XII - conferem ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, legislar sobre matérias que versem sobre **organização administrativa**, envolvendo pessoal da administração; **serviços públicos**; criação, **estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública**; exercer, com auxílio dos Secretários e Coordenadores, a direção da administração municipal, assim como expedir decretos, portarias e outros atos administrativos afetos a organização e ao funcionamento da Administração na forma da lei.

Objetiva o nobre autor instituir/criar a Olimpíada Municipal da Terceira Idade, e se imiscui em seara da privativa alçada do Prefeito, na medida em que atribui ao Chefe do Executivo/Unidade de Gestão de Esporte e Lazer verdadeira obrigação de fazer, geradora de incumbências e despesas públicas.



AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 0004593-29.2010.8.26.0000 (990.10.004583-0), relativa à Lei 7.242, de 25 de fevereiro de 2009, que Institui a Política Municipal de Mudanças Climáticas-PMMC e dá outras providências. (julgada procedente v.u. DOE 11/07/2011).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 0265021-22.2012.8.26.0000, relativa à Lei 7.578, de 11 de novembro de 2010, que institui a Política Municipal de Prevenção e Controle do Câncer de Próstata. (julgada procedente por v.u. DOE 10/06/2013).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 0094015-78.2011.8.26.0000, relativa à Lei 7.617, de 21 de dezembro de 2010, que prevê disponibilização de salas de aula da rede pública municipal para cursos pré-vestibulares, nas condições que especifica. (ação julgada procedente por v.u. DOE 28/10/2011).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 990.10.004575-0, relativa à Lei 7.243, de 25 de fevereiro de 2009, que prevê nas praças públicas espaços para lazer de idosos. (julgada procedente v.u. DOE 21/06/2010).

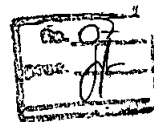
Eram as ilegalidades.

DA INCONSTITUCIONALIDADE

A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas, em virtude da ingerência da Câmara em área da exclusiva alçada do Prefeito, inobservando o princípio constitucional que apregoa a independência e a harmonia entre os Poderes, consagrado na Carta da Nação - art. 2º - e repetido na Constituição Estadual - art. 5º - e na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 4º.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Melhor esclarecendo: o projeto implica na criação ou aumento de despesa pública sem indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos, consoante dispõe o art. 50 da Lei Orgânica, e também inobserva a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101/2000 – que exige a necessidade de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá entrar em vigor o programa e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio. Os argumentos ora defendidos servem de base para condenarmos a propositura, posto que incorpora vícios insanáveis do ponto de vista jurídico, figurando no rol de atos da Administração exclusivos da alçada do Executivo. **Sugerimos, desta forma, ao nobre Vereador, a apresentação de indicação ao Alcaide para que considere a hipótese de implantar a medida intentada.**

Trazemos à colação também excerto de medida liminar concedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Prefeito Municipal de Jundiaí – Processo nº 75.497.0/0 – em face de lei de autoria do Legislativo que criou programa municipal, julgada inconstitucional, que assim se posicionou:

Em casos semelhantes ao ora em exame, tem o colendo Plenário do Tribunal de Justiça, de modo reiterado, afastado a interferência do Poder Legislativo sobre atividades e providências afetas ao Chefe do Executivo. Foi fixado, em recente julgado, que “Ao Executivo haverá de caber sempre o exercício de atos que impliquem no gerir as atividades municipais. Terá, também, evidentemente, a iniciativa das leis que lhe propiciem a boa execução dos trabalhos que lhe são atribuídos. Quando a Câmara Municipal, o órgão meramente legislativo, pretende intervir na forma pela qual se dará esse gerenciamento, está a usurpar funções que são de incumbência do Prefeito”. (Adin nº 53.583-0, Rel. Dês. Fonseca Tavares, no mesmo sentido, Adin nº 43.987, Rel. Dês. Oetter Guedes; Adin nº 38.977, Rel. Dês. Franciulli Netto; Adin nº 41.091, Rel. Dês. Paulo Shintate).

No mesmo sentido apontamos para jurisprudências colacionadas por este órgão técnico decorrentes de propostas julgadas inconstitucionais desta Câmara Municipal extraídas de nosso ementário:



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo




Nos termos do inc. I do art. 139 do RI, sugerimos a oitiva das Comissões de Justiça e Redação e de Educação, Ciência e tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

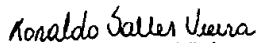
QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",


L.O.M.).


S.m.e.


Jundiaí, 23 de março de 2017.



Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral


Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico


Douglas Alves Cardoso
Estagiário de Direito


Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito

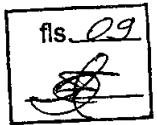

Júlia Arruda
Estagiária de Direito

RECEBI	
Ass:	
Nome:	Ana Carolina
Em	24/03/17



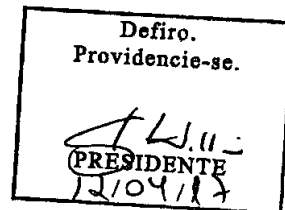
Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 75

Retirada do Projeto de Lei n.º 12.212/2017, do Vereador Cristiano Lopes, que institui a Olimpíada Municipal da Terceira Idade.



REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, a retirada do Projeto 12.212/2017, de minha autoria, que institui a Olimpíada Municipal da Terceira Idade.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2017.

CRISTIANO LOPES

